



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BETIM**

**PROJETO DE LEI Nº 271 /2023**

PL 271/2023



Protocolo: 047772



10/07/2023 15:32

Dir. Legislativa - Câmara Betim



**“DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DE  
INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS  
EMENDAS IMPOSITIVAS DOS  
VEREADORES APROVADAS NO  
MUNICÍPIO DE BETIM.”**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar sempre atualizado no site da Prefeitura, de forma clara e de fácil acesso ao cidadão, à relação das Emendas Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Sobre as Emendas Impositivas, deverão serem informados, de forma individualizada:

**I** – o dispositivo legal que originou o recurso público;

**II** - o parlamentar que fez a indicação;

**III** – data da aprovação;

**IV** – o valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público aprovado pela norma;

**V** – o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local determinado;

**VI** – a situação da execução da Emenda Impositiva (recebida, iniciada, em execução ou concluída) e sua justificativa, conforme fase atual da mesma.

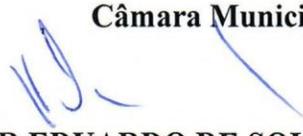
**VII** – a previsão de conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Impositivas recebidas.

**Art. 3º** As Emendas Impositivas em que o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, deverão constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destinam.

**Art. 4** Toda inauguração de obra pública e aquisição de patrimônio público que seja derivado da Emenda Impositiva, em sua placa, deverá constar o autor, valor e data da aprovação da Emenda impositiva.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Betim, 12 de julho de 2023.**

  
**KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE  
VEREADOR KLEBINHO REZENDE**



**Justificativa:**

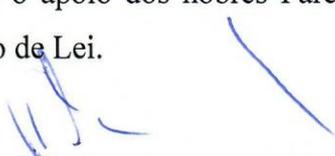
O presente projeto de lei tem como objetivo garantir o cumprimento pleno do princípio da transparência e da responsabilidade do poder público municipal em relação à execução orçamentária. O projeto é uma ferramenta de efetivação, concretização e aproveitamento dos recursos públicos em favor do Município. Uma vez que tornará pública essas informações, mais pessoas poderão acompanhar e fiscalizar tais ações, assim garantindo um maior controle das contas públicas.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, em seu artigo 6º, inciso I, diz que: “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação”.

O princípio orçamentário da transparência obriga não somente a ampla divulgação do orçamento, mas principalmente que as previsões orçamentárias, tanto de receitas, despesas, renúncias ou programas, sejam dispostas de maneira facilmente compreensível para todos, não apenas para o seu executor, como também para o cidadão. Então, é direito básico do cidadão saber, de maneira clara, a origem dos recursos utilizados para construção, reforma e aquisição de patrimônios públicos, detalhadamente em relação dos valores utilizados pelo gestor municipal.

Portanto, a medida permitirá ao cidadão e a este Legislativo acompanhar com clareza a execução da verba pública no destino ao qual foi determinada pela Emenda Impositiva.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE**  
**VEREADOR KLEBINHO REZENDE**